EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.145.260 - SP (2017/0188463-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE	:	FABIO PIRES MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	DARCI MONTEIRO DA COSTA E OUTRO(S) - SP360169
EMBARGADO	:	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADOS	:	SIMONE APARECIDA GASTALDELLO E OUTRO(S) - SP066553 JORGE DONIZETI SANCHEZ - SP073055 SUSANA DA SILVA GAMA - SP243072
INTERES.	:	D MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO	:	DARCI MONTEIRO DA COSTA (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP360169

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de erro material, obscuridade, contradição ou omissão no julgado embargado (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator